



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI Nº 221/2.001
De 08 de Outubro de 2.001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras Providências”.

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.


Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer exclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agropecuaristas e recomendar a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS.

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
10 dia 08/10/2001
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica


Cleomar Henrique Helmann
Chefe de Gabinete
Port 100/2001/GAB/PMCNR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização associativa dos agropecuaristas e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e do desenvolvimento do Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do CMDRS

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS

I – Intuições Governamentais:

- A – Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia; ✓
- B – Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia; ✓
- C – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA; ✓
- D – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- E – Instituto de Defesa Agróssilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON; ✓
- F – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC; ✓
- G – Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC; ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

II – Entidades não-governamentais:

- A – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo de Rondônia – STR;
- B – ASPRORIO – Associação dos produtores Rurais da linha C-22;
- C – AGRICAN – Associação Agrícola de Campo Novo;
- D – ASPROVAL – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio Alto KM 90;
- E – APRAF – Associação dos Produtores Rurais das Glebas Rio Alto e Nova Floresta;
- F – ASSONAPA – Associação Sol Nascente dos pequenos Agricultores;
- G – ASPRORICA – Linha C-10;

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão designados pelas entidades e órgãos representados, com indicação dos titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - A nomeação dos membros do CMDRS será realizado por Decreto do Chefe do Executivo, após a indicação de cada órgão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 2.001.


MARCELINO HELLMANN
Prefeito Municipal